



CONTRATO DE GESTÃO Nº 141/2019

CONTRATO DE GESTÃO PARA GERÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE PIRAQUARA, QUE CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.990, Centro – Piraquara/PR – CEP: 83301-010, inscrito no CNPJ/MF 76.105.675/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº. 3.130.922-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº. 561.914.489-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a entidade INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 7.425/2019, sita na Rua Emygdia Campolim, nº 131, Parque Campolim, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18047-626, inscrita no CNPJ/MF 09.268.215/0001-62, neste ato representada Pelo Senhor **RAFAEL APARECIDO DE SOUZA SALES**, Divorciado, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.772.622-60, e CPF/MF 379.217.808-73 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.009/2016, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 4723/2018 Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº. 01/2019**, pelos termos do Plano de Trabalho da entidade vencedora datado de 27/06/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a “Gerencia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Piraquara, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS”.

Parágrafo Único. O cumprimento do objeto, do presente contrato, respeitará a descrição do plano de trabalho apresentado pela entidade, bem como o Edital do Concurso de Projetos nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o repasse à Contratada referente ao montante de até **R\$ 844.353,05**, nas condições estabelecidas abaixo e na Cláusula Quarta do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DO REPASSE DE RECURSOS

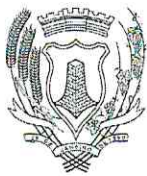
O repasse dos recursos se dará de forma antecipada. Dessa forma, a Organização Social contará com 01 (um) mês de adiantamento do custeio da competência em curso para iniciar as atividades da UPA.

Parágrafo primeiro. No primeiro Mês de execução contratual, a Organização Social terá direito ao adiantamento do valor integral do repasse mensal, para início das atividades e implantação dos protocolos e serviços.

Parágrafo Segundo. A Partir do segundo mês de execução contratual, a Organização Social receberá o valor do repasse na forma dos valores fixo e variável, sendo o Valor Fixo, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal do repasse e o Valor Variável correspondente aos 10% (dez por cento) restantes.

Parágrafo Terceiro. Do valor Fixo (90%): Até o 10º (décimo) dia útil do mês competente à despesa, 90% (noventa por cento) do valor mensal serão repassados em parcelas fixas, desde que atendidos os requisitos do inciso II deste parágrafo.

- I. A partir do segundo mês de execução de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** fica obrigada a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente:
 - a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência da UPA 24 horas de Piraquara;
 - i. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
 - ii. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços.
 - iii. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, o comprovante de quitação.
 - iv. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.
 - v. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento.



- b. Comprovante de pagamento de pessoal bem como comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas.
- II. A não comprovação das despesas através das notas fiscais devidamente quitadas, dos comprovantes de pagamento de pessoal e encargos, ensejará no repasse menor no mês subsequente, correspondendo apenas às despesas devidamente comprovadas.
- III. Na impossibilidade de retenção do valor não comprovado, no mês subsequente, a administração instaurará o devido processo administrativo visando apuração dos fatos, aplicação das sanções e devolução dos valores não comprovados, sem prejuízo ao disposto nos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 5.009/2016.

Parágrafo Quarto. Do valor variável (10%):

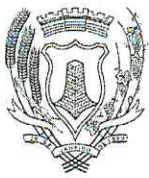
- I. Até o 10º (décimo) dia corrente do mês competente à despesa, 10% (dez por cento) do valor mensal serão repassados nos três primeiros meses.
- II. A partir do quarto mês de vigência contratual, levando em consideração a prestação de contas trimestral, o repasse variável será dado conforme a avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do trimestre anterior e conforme sua valoração, especificada no estabelecido no **Anexo III – Indicadores de Avaliação do Edital de Concurso de Projetos nº 01/2019**.
- III. A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro **menor** nos meses *subsequentes*, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Piraquara**.
- IV. O repasse a menor que trata o subitem anterior será aplicado na forma da média entre a porcentagem das metas atingidas nos três primeiros meses, a ser descontada proporcionalmente nos três meses seguintes a avaliação trimestral.
- V. Poderá o município, na hipótese de indisponibilidade financeira, efetuar de forma escalonada o valor estabelecido como Fundo de Adiantamento, não excedendo a 12 (doze) meses o tempo para o escalonamento.

Parágrafo Quinto. Documentos Exigíveis para Repasse Mensal: Com fulcro no Artigo 13, inciso II e visando maior transparência nos repasses mensais de recursos, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.



- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VI. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência da UPA 24 horas de Piraquara, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas despesas, enumerados cronologicamente.
 - a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência da UPA 24 horas de Piraquara;
 - b. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços;
 - c. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, contendo o comprovante de quitação;
 - d. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos;
 - e. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão também estar disponíveis à Comissão de Fiscalização por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento.
- VII. Cópia das folhas ponto de todos os profissionais que prestarem serviços na Unidade de Pronto Atendimento, devidamente assinadas pelo profissional, seu chefe imediato e/ou pelo responsável da Organização Social pelo contrato de gestão.
- VIII. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente identificados a quais profissionais e encargos se referem.



- IX. Relatório de consumo de materiais e prestação de serviços, devidamente separado por objeto (medicamentos, insumos, material de expediente, etc.), o qual deverá constar os itens adquiridos/contratados nas notas fiscais de que trata o inciso VI do § 5º da cláusula quarta do presente contrato.
- X. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia e Técnicos em Raios-X).
- XI. Escala dos profissionais assistenciais (Assistentes Sociais, Enfermeiros (exceto enfermeiro CIH), Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia e Técnicos em Raios-X).
- XII. Relatórios de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho e/ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.
- XIII. Relatório de exames laboratoriais e de imagens efetuados no mês;
- XIV. Relatório de procedimentos efetuados pela equipe assistencial durante o mês;
- XV. Relatório das transferências hospitalares realizadas durante o mês.
- XVI. Relatório preliminar do cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas.
- XVII. Os documentos de que tratam os Incisos VII, VIII, IX, X e XI, por força da implantação dos serviços, deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência contratual.
- XVIII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações orçamentárias para frontear as despesas do contrato de gestão estão abaixo elencadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11.01 - FMS/ Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:		10 - Saúde
SUB FUNÇÃO:		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:		0002 - Programa Piraquara Planejada
PROJETO/ATIVIDADE:		2024 - Promover Ações de Média e alta Complexidade
AÇÃO		105
DESCRIÇÃO AÇÃO		Manter ações de Média e Alta Complexidade
Despesa	Fonte	Dotação Orçamentária
289	0	3.3.50.43.00
286	303	
287	328	
288	344	



CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Cumprindo o Disposto no Art. 39 do Decreto Municipal nº 5.009/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.565/2016, os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem acima, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

Parágrafo Terceiro. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo Quarto. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, ou quaisquer outros motivos, com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

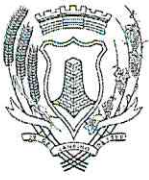
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Decreto Municipal nº 5.009/2016 a prestação de contas será de forma **trimestral e consolidada de forma anual.**

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar relativos ao **trimestre**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I. Extrato de execução física e financeira do período, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2019;
- II. Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- III. Demonstração de Resultados do período;
- IV. Balancete Contábil Analítico;
- V. Demonstrações das origens e aplicações dos recursos referentes ao período;



- VI. Demonstração das mutações do patrimônio social do período;
- VII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IX. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- X. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
- XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em caráter excepcional e eventual, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

Parágrafo Quarto. A Organização Social está obrigada a apresentar anualmente, de forma consolidada, a prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I. Relatório do exercício sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Extrato de execução física e financeira do exercício, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2019;
- III. Extrato do exercício das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração consolidada do exercício das origens e aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social do exercício;



VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;

IX. Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 5.009/2017.

Parágrafo Quinto. A Comissão de Fiscalização, ao se deparar com fatos contrários à boa prestação dos serviços, descumprimentos de contrato, não obtenção das metas pactuadas, ou demais situações anômalas ao bom andamento do Contrato de Gestão fará a notificação escrita à Organização Social, apontando os fatos constatados e solicitando e/ou sugerindo as soluções cabíveis, bem como estipulando prazo para apresentação destas soluções.

Parágrafo Sexto. No caso da solução dos problemas apontados, será anexada a notificação, bem como o relatório da solução na pasta do Contrato de Gestão. A reincidência dos mesmos problemas uma vez notificados ensejará na abertura de processo administrativo, ficando a entidade detentora do Contrato de Gestão Sujeita às Sanções especificadas na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta** do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo sexto da presente cláusula (sétima).

Parágrafo Oitavo. Mesmo após renegociação, o não cumprimento das metas ensejará na rescisão do Contrato de Gestão.

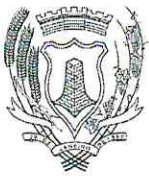
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias pelo poder público:

- I. Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;
- II. Na íntegra no site oficial do Município
- III. O disposto neste parágrafo se aplica também a todos os Termos aditivos Oriundos do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de Gestão fará Publicar:

- I. Em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.



- II. Anualmente, nos meios de publicação do Município e endereço eletrônico da entidade e do município, os relatórios anuais físico-financeiros e relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da entidade.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. É permitido e facultado a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

- I. A necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;
- II. A devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O recebimento de bens adquiridos por força do Contrato de Gestão, a fiscalização do contrato, bem como avaliação da prestação de contas trimestral, anual (consolidada) e para repasse mensal será efetuada pela comissão de fiscalização e recebimento nomeada através do Decreto Municipal nº 7048/2018

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, no exercício da fiscalização:

- I. Durante todo o período de execução do Contrato de Gestão, efetuará visitas periódicas à Unidade de Pronto Atendimento, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados;
- II. Fará, a seu critério, visitas súbitas na UPA 24h, em horários esporádicos, a fim de analisar, nos mais diversos período de atendimento e funcionamento, as demandas e a qualidade de prestação de serviços na UPA 24h;
- III. Fará, a seu critério, analise em tempo real no sistema de registro de ponto eletrônico fornecido pelo município à Organização Social, a fins de analisar o cumprimento dos horários por parte dos funcionários da Organização Social;
- IV. Fará, a seu critério, diligências no software de gestão em saúde da Secretaria de Saúde, fornecido à Organização Social, a fim de verificar a produtividade da Organização Social no cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
- V. Fará, periodicamente, analise no software de gestão em saúde a fim de verificar a fila de espera para atendimento na UPA, analisando o tempo e volume de pacientes em espera;



- VI. Fará a fiscalização da estipulação e cumprimento dos protocolos apresentados no plano de trabalho e/ ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em tempo real e através dos relatórios apresentados na documentação exigida para repasse mensal;
- VII. Analisará os relatórios apresentados pela Organização Social, confrontando com o software de gestão em saúde do município, demais sistemas de saúde,

Parágrafo Terceiro. Os relatórios de análise mensal, prestações de conta trimestral e anual, lavrados pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, serão submetidos ao Secretário de Saúde para homologação do repasse de recursos subsequente;

Parágrafo Quarto. O relatório de análise mensal lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao COMUSP – Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, para o exercício do controle social.

Parágrafo Quinto. O relatório de análise da prestação de contas trimestral, lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao COMUSP – Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sexto. O relatório de análise da prestação de contas anual lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao COMUSP – Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, se reunirá:

- I. Mensalmente, para avaliar a documentação referente ao repasse mensal, conforme disposto no item “3” do anexo II;
- II. Trimestralmente, para avaliação da prestação de contas trimestral, conforme disposto no subitem “4.3” do anexo II, e;
- III. Anualmente, para avaliação da prestação de contas consolidada, conforme disposto no subitem “4.4” do anexo II.

Parágrafo Oitavo. Da avaliação da documentação do repasse mensal:

A comissão se reunirá para avaliar os documentos descritos no **item “3”** do anexo II, verificando, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. Se os gastos apresentados foram devidamente pagos, através dos comprovantes de pagamento, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social juntamente com cada nota fiscal;



- II. Se os gastos apresentados foram devidamente utilizados em prol do contrato de gestão, baseando-se no objeto das notas fiscais e utilizando como subsídio os relatórios e movimentação de estoque, as ordens de serviços, fichas de controle (dedetização, manutenção preventiva, etc.) e demais documentos que possibilitem subsidiar a constatação da execução das despesas informadas.
- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme item "3" deste anexo;
- IV. A frequência dos funcionários que prestam serviço para a Organização Social em decorrência do Contrato de Gestão, através das folhas ponto, obrigatoriamente apresentadas pela Organização Social, ou em tempo real através do acesso ao sistema de ponto eletrônico fornecido, de gestão da Administração Pública Municipal.
- V. A Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, através das guias de recolhimento e seus comprovantes de quitação, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social.
- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma despesa, após análise da documentação mensal pela Comissão, será registrado na ata da reunião para avaliação da documentação mensal, sendo que:
 - a. Constatada a falta de comprovação das despesas mensais, a comissão convocará a Organização Social para esclarecimentos e para sanar as eventuais falhas;
 - b. Na hipótese da constatação da não comprovação de quaisquer despesas, será descontado do repasse do mês subsequente o valor não comprovado;
 - c. Constatado descumprimento de horário dos funcionários da Organização Social, sem reposição do profissional ausente, o valor referente ao período de ausência será descontado do repasse mensal subsequente;
 - d. Constatada a falta de pagamento de quaisquer encargos referente aos funcionários da Organização Social, esta será intimada a apresentar o comprovante de pagamento destes encargos em até 05 (cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis no contrato de gestão e demais legislações aplicáveis, bem como de denúncia aos órgãos de fiscalização trabalhista, a exemplo o Ministério do Trabalho e Emprego;
 - e. Constatado o indício de demais Irregularidades ou fraudes, os fatos serão apurados e encaminhados para processo administrativo visando apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis de acordo com as leis aplicáveis e o Contrato de Gestão, sem prejuízo de denuncia aos órgãos de Controle.



Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Trimestral:

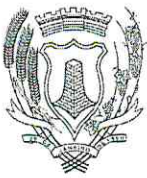
A comissão se reunirá trimestralmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "4.3"** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. A execução do contrato de gestão, o cumprimento das metas e os resultados alcançados pela Organização Social e os cumprimento dos prazos estipulados;
- II. As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e demais documentos que possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme **item "4.3"** do anexo II;
- IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balancete contábil analítico do período;
- V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 5.009/2016, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.
- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas trimestral, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.
 - a. A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento;
 - b. Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos;
 - c. Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Consolidada (anual):

A comissão se reunirá anualmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "4.4"** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e trimestrais, bem como demais documentos que



possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;

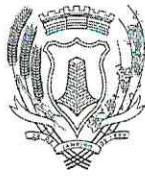
- II. O cumprimento das metas do Contrato de Gestão e os resultados alcançados pela Organização Social;
- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme *item "4.4"* do anexo II;
- IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balanço patrimonial do período;
- V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 5.009/2016, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.
- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas anual, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.
 - a. A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.
 - b. Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.
 - c. Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Contrato de Gestão é um instrumento de colaboração mútua entre o poder público e a entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde Municipal, tendo ambos a mesma atividade fim: garantir o acesso à saúde pelo cidadão.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da **Contratante**:

- I. Efetuar o repasse ajustado;
- II. Fiscalizar as atividades da Organização Social;
- III. Efetuar a Gestão dos serviços sob a responsabilidade da Organização Social;
- IV. Estipular as diretrizes para o bom atendimento aos munícipes na prestação de serviços da Organização Social;



- V. Propor meios para solucionar eventuais problemas;
- VI. Dar à Organização Social as condições necessárias a regular execução do Contrato de Gestão.
- VII. Fornecimento de acesso ao software de gestão em saúde do município, bem como o devido treinamento;
- VIII. Arcar com os custos de:
 - a. Fornecimento de água e esgoto;
 - b. Fornecimento de energia elétrica;
 - c. Telefonia fixa e processamento de dados;
 - d. Coleta e descarte de resíduos sólidos hospitalares;
 - e. Exames laboratoriais, e;
 - f. Transporte de pacientes.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratada:

- I. Toda e qualquer comunicação entre a Organização Social de Saúde detentora do contrato de gestão e o município deverá ser formalizada através de documentos subscritos pelos devidos responsáveis;
 - a. Qualquer comunicação de caráter urgente efetuada fora de vias formais, dada a complexidade do serviço 24 horas, deverá ser formalizada imediatamente no início do expediente comercial do município (08h00min).
- II. Todos os documentos apresentado pela Organização Social à administração pública municipal deverão estar subscritos por profissional competente pertencente ao quadro da Organização.
- III. Comunicar expressamente ao Município de Piraquara, na qualidade da Secretaria de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato de Gestão, que possam ou não acarretar em prejuízos, atrasos, não prestação dos serviços, etc;
 - a. A Organização Social é a única responsável por quaisquer falhas na prestação do serviço decorrentes do não aviso prévio à Secretaria de Saúde.
- IV. Prestar à Administração, sempre que necessários, esclarecimentos sobre as atividades executadas, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada;
- V. A Organização Social deverá indicar pelo menos um responsável que atuará na qualidade de dirigente, sendo responsável pela boa administração dos recursos recebidos e execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;



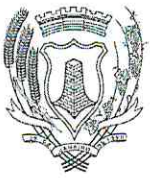
- VI. A Organização Social deverá fornecer os dados e facilitar o cadastro de seu(s) dirigente(s) nos órgãos de fiscalização;
- VII. Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a Organização Social de Saúde deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pela SMS;
- VIII. A Organização Social fica obrigada a permitir o acesso da comissão de fiscalização ou qualquer servidor da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo, para realização de fiscalização, diligências, entre outros;
- IX. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, prepostos e/ou contratados em instalações, materiais, equipamentos e/ou demais pertences da Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados, vedado uso de recursos do contrato de gestão para tais ressarcimentos;
- X. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, prepostos e contratados, subordinados à Organização Social de Saúde;
- XI. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- XII. A Organização Social deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros.
- XIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços;
- XIV. A Organização Social deverá cumprir com todas as obrigações das legislações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente no que tange ao uso de medicamentos e correlatos, utilizando sempre produtos que atendam as normativas da ANVISA, principalmente mais não exclusivamente quanto ao uso de itens registrados na ANVISA, quando obrigatório, contratação de empresas licenciadas e autorizadas por tal agência;
- XV. A Organização Social não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar e executar o Contrato de Gestão;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

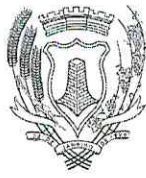


- XVII. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público;
- XVIII. A Organização Social deverá dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade operacional e profissional e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços ofertados para a população, conforme a especialidade e características da demanda;
- XIX. A Organização Social deverá utilizar e alimentar o software de gestão em saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de pessoal com capacidade para operá-lo após treinamento fornecido pela Secretaria de Saúde;
- a. A utilização do software de saúde deverá ser efetuada para todos os serviços como: acolhimento e triagem, atendimento médico, prescrição de medicamentos, assistência social, enfermagem, recepção, estoque de medicamentos, execução de exames e procedimentos, relatórios gerenciais, entre outros.
- XX. A organização social de saúde fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, bem como os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal.
- a. O regulamento de que trata o inciso XLIII acima deverá estar disponível permanentemente no portal eletrônico da entidade.
- XXI. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, prezando pelo princípio de isonomia e afastando quaisquer meios de seleção de pessoal que possuam qualquer pessoalidade ou possibilidade de direcionamento de seleção de pessoal;
- XXII. É vedada a contratação de servidor ativo da Administração Pública Municipal para a formação do quadro de pessoal da Organização Social, salvo nos casos de cessão previstos na Lei Municipal nº 1.565/2016;
- XXIII. Substituir o profissional que não atender aos protocolos do SUS, apresentar conduta inadequada, não atender às imposições do contrato de gestão, não efetuar o atendimento humanizado, apresentar má conduta profissional, não prezar pelos materiais e equipamentos da administração, apresentar pendência

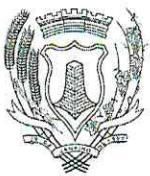


com o conselho regional de sua categoria, ou demais condutas inadequadas apuradas pela fiscalização do contrato.

- a. À Comissão de Fiscalização fica facultado o direito de exigir a substituição dos profissionais que não atendam às necessidades e especificidades do serviço da UPA e da população que utiliza este serviço, mediante pedido formal constando os fatos que levaram a Comissão a adotar tal medida.
- XXIV.** Efetuar a imediata reposição dos profissionais faltantes, gozando do período de férias, licenças ou quaisquer afastamentos;
- a. A Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, pela não reposição do posto de trabalho do profissional ausente.
- XXV.** Fazer cumprir, de forma integral, a carga horária estabelecida em contrato de trabalho, respeitando o mínimo exigido em edital;
- a. Apuradas quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento da carga horário dos funcionários atuantes na UPA, a Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, bem como da obrigação de substituição imediata do profissional.
 - b. O controle e a fiscalização dos plantões, bem como do cumprimento dos horários estabelecidos, serão feitos diariamente através de relógio ponto eletrônico e/ou fiscalização presencial e/ou através do prontuário eletrônico.
- XXVI.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Organização Social de Saúde Organização Social, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- XXVII.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Piraquara no polo passivo como responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- XXVIII.** Os profissionais da Organização Social deverão manter sigilo e responsabilidades éticas referentes aos atendimentos prestados, estando a Organização Social responsável solidária às condutas antiéticas e quebras de sigilo.



- XXIX. Manter a identificação e uniformização dos profissionais de seu quadro;
- XXX. Supervisionar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e respeito às normas técnicas de proteção e segurança dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde, específicas do serviço objeto do Contrato de Gestão;
- XXXI. Possibilitar aos profissionais da entidade a participação em educações permanentes, fornecidas pelo Município, Governo do Estado e demais entes públicos;
- XXXII. A Organização Social de Saúde deverá pagar o salário mínimo de cada categoria profissional conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho específica, bem como os demais benefícios previstos;
- XXXIII. Manter livro de registros diários de intercorrências dos serviços assistenciais visando subsidiar a fiscalização do contrato de gestão;
- XXXIV. Os profissionais atuantes na Organização Social de Saúde deverão possuir registro nos respectivos conselhos de classe de sua categoria, bem como estar em situação regular para exercício de sua função perante a tais conselhos ante do pagamento de taxas e anuidade, bem como a região de atuação;
- XXXV. Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação no Contrato de Gestão;
- XXXVI. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara e todas as demais instâncias;
- XXXVII. Manter controle de riscos da atividade;
- XXXVIII. Supervisionar e fazer cumprir, entendendo como obrigação da contratada, as atribuições de cada categoria/função profissional, elencadas no **item 7.5 do Anexo I** deste edital;
- XXXIX. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de pronto atendimento cujo uso lhe for permitido;
- XL. A Organização Social de Saúde terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.
- XLI. A Organização Social não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem a prévia permissão do Poder Concedente e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e expressamente autorizado pela Secretaria de saúde de Piraquara;
- XLII. A Organização Social deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de

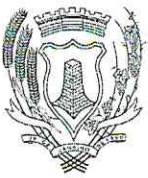


atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- XLIII.** Os funcionários assistenciais da Organização Social deverão acompanhar o paciente em remoção na ambulância comum (branca) do município, nos casos em que a equipe técnica atuante na UPA julgue impossível aguardar a chegada do SAMU para a devida remoção.
- XLIV.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XLV.** Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste contrato de gestão com objetivo da obtenção da qualidade com economicidade e observância do custo benefício, visando o atendimento humanizado;
- XLVI.** Seguir as normas e diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- XLVII.** Caso a Organização não apresente em seu plano de trabalho os Protocolos de ação elencados para a pontuação da proposta, fica obrigada a aceitar os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde;
- XLVIII.** Os protocolos apresentados no Plano de Trabalho, bem como os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde, nos moldes do subitem anterior, deverão estar implantados e em pleno funcionamento em até 30 dias após a vigência do Contrato de Gestão;
- XLIX.** No caso do não cumprimento das metas e/ou protocolos estabelecidos no presente contrato de gestão, a Organização Social deverá apresentar um plano constando as ações que serão tomadas para o devido cumprimento dos protocolos e metas;
- L.** A Organização Social deverá garantir que, após abertura do prontuário eletrônico na recepção, o paciente seja triado (classificação de risco) no tempo máximo de 10 (dez) minutos;
- LI.** Cumprir as demais obrigações presentes na legislação do SUS, em especial as Lei nº 8.080/90, Lei 6.259/75 e demais atos normativos específicos do SUS, bem como a Lei Municipal nº 1.565/2016, Decreto Municipal nº 5009/2016, e demais legislações aplicáveis.
- LII.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- LIII.** Adquirir materiais de consumo necessários ao bom funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, responsabilizando-se totalmente pela sua falta;
- LIV.** Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao Poder Público;



- LV. A instalação de bens móveis ou imobilizados no equipamento objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- LVI. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de Saúde em perfeitas condições;
- LVII. Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso à administração pública municipal;
- LVIII. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município - hipótese em que a Organização Social de Saúde deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- LIX. Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;
- LX. Deverá ser mantida na Unidade de Pronto Atendimento uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas sendo estes também podendo ser controlados por sistema eletrônico específico;
- LXI. Deverão ser informados à futura Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;
- LXII. Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes que foram transferidos da UPA para a rede de atenção hospitalar, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID, local de destino da transferência;
- LXIII. Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes não transferidos, aguardando Transferência na Central de Leitos Estadual, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID e horário do cadastramento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 1565/2016, Decreto Municipal nº 5.009/2016 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 5326/2016.

Parágrafo Terceiro. Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I. Advertência;
- II. Multa pela inexecução;
- III. Rescisão contratual e multa pela rescisão;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- VI. Desqualificação como Organização Social Municipal.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.



Parágrafo Sétimo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de não **prestação do serviço**, ou quaisquer atividades estipuladas neste Contrato de Gestão, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, a multa pela rescisão, a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, sendo:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do repasse mensal;

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela rescisão** será aplicada em qualquer situação de descumprimento das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, que ensejem, após finalização de processo administrativo instaurado, na rescisão do contrato de gestão, podendo ser aplicado cumulativamente à **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade**, sendo:

- II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato de gestão;

Parágrafo Nono. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo. A desqualificação como Organização Social de Saúde Municipal será efetuada quando do descumprimento do contrato de gestão e será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

- III. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social de saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Parágrafo Décimo Primeiro. Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Segundo. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja interesse do município na cessão do contrato para nova entidade;
- II. Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao munícipe, desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do contrato;



- III. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- IV. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- V. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo III – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão ou encerramento do contrato serão devolvidos ao poder público:

- I. Saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;
- III. Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
- IV. Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
- V. Servidores públicos cedidos.

Parágrafo Quarto. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado Mediante Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. O(s) Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão) limitado(s) a 50% (cinquenta por



cento) do valor inicial atualizado do contato de gestão, devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização.

Parágrafo Terceiro. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

- I. O Objeto do Presente Contato de Gestão, Gerência da Unidade de Pronto Atendimento, está caracterizado como nível secundário de atenção à saúde;
- II. Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos chamamentos públicos ou concursos de projetos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo Quinto. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

Parágrafo Sexto. As despesas previstas no contrato de gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 1.565/2016, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8142/90, demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

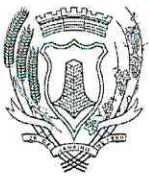
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada** será feita através de protocolo, ofícios e, em casos admitidos pelo poder público, através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos Nº 001/2019, do Processo Administrativo nº 4723/2018 e todos seus anexos bem como o plano de trabalho proposto e pela Organização Social de Saúde Vencedora.

X
[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO


Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de agosto de 2019.


Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Rafael Aparecido de Souza Sales
INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde
COTRATADA


Maristela Zanella

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



Anexo I - Relação Patrimonial UPA 24h

SALA COLABORADORES	
67727	ARMARIO BAIXO EM MDF
67658	REFRIGERADOR ELETROLUX
67839	MESA REDONDA
1683865	SOFA DE 03 LUGARES
1683866	SOFA DE 03 LUGARES
1682779	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
1682804	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
1682805	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
1682799	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
SALA ADMINISTRATIVA	
67816	MESA EM L COM 03 GAVETAS
67728	ARMARIO BAIXO EM MDF
70098	CADEIRA FIXA EM TECIDO
70108	CADEIRA FIXA EM TECIDO
70109	CADEIRA FIXA EM TECIDO
1683601	CADEIRA GIRATORIA EM CORINO
1683596	CADEIRA GIRATORIA EM CORINO
1683594	CADEIRA GIRATORIA EM CORINO
1683818	ARMARIO ALTO EM MDF
1683827	ARMARIO ALTO EM MDF
1683823	ARMARIO ALTO EM MDF
FISCALIZAÇÃO CONTRATO	
1683170	MESA RETANGULAR
70102	CADEIRA FIXA EM TECIDO
70106	CADEIRA FIXA EM TECIDO
70105	CADEIRA FIXA EM TECIDO
70101	CADEIRA FIXA EM TECIDO
1683609	CADEIRA GIRATORIA EM CORINO
67722	ARMARIO BAIXO EM MDF
67764	CADEIRA FIXA EM CORINO
66621	MESA REDONDA
SALA DE DESCANSO MASCULINO	
1683881	BELICHE TUBULAR COM DOIS COLÇÕES
67664	ARMARIO MEDIO EM MDF
70099	CADEIRA FIXA EM CORINO
70110	CADEIRA FIXA EM CORINO
70100	CADEIRA FIXA EM CORINO
SALA DE DESCANSO FEMENINO	
1683882	BELICHE TUBULAR COM 2 COLCHÕES
67766	CADEIRA FIXA EM CORINO
70103	CADEIRA FIXA EM CORINO

[Handwritten signature]



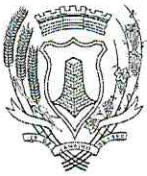
70111	CADEIRA FIXA EM CORINO
GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	
64710	ARQUIVO EM MDF
69977	MESA RETANGULAR
67725	ARMARIO BAIXO EM MDF
67661	ARMARIO MEDIO EM MDF
70227	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO
70107	CADEIRA FIXA EM TECIDO
70104	CADEIRA FIXA EM TECIDO
68028	MONITOR DE LCD
64196	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
DIRETORIA	
67723	ARMARIO BAIXO EM MDF
67665	ARMARIO MEDIO EM MDF
70224	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO
70225	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO
1683179	MESA RETANGULAR
1683169	MESA RETANGULAR
67763	CADEIRA FIXA EM CORINO
67762	CADEIRA FIXA EM CORINO
67747	CADEIRA FIXA EM CORINO
67769	CADEIRA FIXA EM CORINO
67761	CADEIRA FIXA EM CORINO
67760	CADEIRA FIXA EM CORINO
1683237	MESA OVAL PARA REUNIÃO
66302	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
66315	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
68029	MONITOR DE LCD
66336	MONITOR DE LCD
RECEBIMENTO	
1683178	MESA RETANGULAR
1683606	CADEIRA GIRATORIA EM CORINO
VESTIARIO MASCULINO	
68769	ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS
70186	LONGARINA COM 03 CADEIRAS EM POLIPROPILENO
770188	LONGARINA COM 03 CADEIRAS EM POLIPROPILENO
VESTIARIO FEMENINO	
67866	LONGARINA COM 03 CADEIRAS EM POLIPROPILENO
67863	LONGARINA COM 03 CADEIRAS EM POLIPROPILENO
68768	ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS
COPA	
70133	REFRIGERADOR CONSUL
64902	BEBEDOURO LIBELL
1682776	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO

Handwritten signature



1682810	CADEIRA FIXA EM POLPROPILENO
1682809	CADEIRA FIXA EM POLPROPILENO
1682774	CADEIRA FIXA EM POLPROPILENO
1682775	CADEIRA FIXA EM POLPROPILENO
1682778	CADEIRA FIXA EM POLPROPILENO
1683236	MESA OVAL PARA REUNIÃO
67288	CARRO DE TRANSPORTE DE ALIMENTO EM INOX
COZINHA	
64763	FOGÃO 04 BOCAS
67710	TAMPO DE PIA EM INOX
66855	REFRIGERADOR
68183	ARMARIO SUSPENSO EM MDF
67748	CADEIRA FIXA EM CORINO
67726	ARMARIO BAIXO EM MDF
1681128	MICROONDAS MIDEA
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	
67744	SUORTE DE BRAÇO EM INOX
67742	SUORTE DE BRAÇO EM INOX
67745	SUORTE DE BRAÇO EM INOX
67743	SUORTE DE BRAÇO EM INOX
67715	BIOMBO
67717	BIOMBO
67713	BIOMBO
67718	BIOMBO
67716	BIOMBO
67803	SUORTE DE SORO
67806	SUORTE DE SORO
67796	SUORTE DE SORO
67794	SUORTE DE SORO
67800	SUORTE DE SORO
67789	SUORTE DE SORO
67801	SUORTE DE SORO
67798	SUORTE DE SORO
67807	SUORTE DE SORO
67788	SUORTE DE SORO
67797	SUORTE DE SORO
67832	POLTRONA HOSPITALAR
67826	POLTRONA HOSPITALAR
67827	POLTRONA HOSPITALAR
67829	POLTRONA HOSPITALAR
67820	POLTRONA HOSPITALAR
68190	POLTRONA HOSPITALAR
65471	MESA DE ESCRITORIO COM 03 GAVETAS
67682	ARMARIO SUSPENSO EM MDF

Handwritten signature

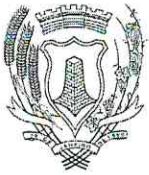


67683	ARMARIO SUSPENSO EM MDF
1683613	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
67741	CARRO CURATIVO
67731	CARRO CURATIVO
67659	ARMARIO MEDIO EM MDF
67765	CADEIRA FIXA EM CORINO
67772	CADEIRA FIXA EM CORINO
67750	CADEIRA FIXA EM CORINO
67751	CADEIRA FIXA EM CORINO
67752	CADEIRA FIXA EM CORINO
67756	CADEIRA FIXA EM CORINO
67757	CADEIRA FIXA EM CORINO
67753	CADEIRA FIXA EM CORINO
CONSULTORIO III	
67674	ESCADA DE 02 DEGRAUS
1681194	MACA SIMPLES
69956	ARMARIO VITRINE
1683198	MESA RETANGULAR
1683607	CADEIRA COM RODIZIO EM CORINO
67746	CADEIRA FIXA EM CORINO
16811007	CADEIRA FIXA EM CORINO
66344	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
64270	MONITOR DE LCD
67848	NEGATOSCOPIO
CONSULTORIO II	
67767	CADEIRA FIXA EM CORINO
67754	CADEIRA FIXA EM CORINO
1683605	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
67696	MESA DE ESCRITORIO COM 03 GAVETAS
68136	ESCADA DE 02 DEGRAUS
67782	MACA SIMPLES
68072	LIXEIRA EM INOX
1683891	ARMARIO VITRINE
67850	NEGATOSCOPIO
CONSULTORIO I	
69957	ARMARIO VITRINE
68054	LIXEIRA EM INOX
68133	ESCADA DE 02 DEGRAUS
1683593	MACA SIMPLES
1683612	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
70103	CADEIRA FIXA EM TECIDO
70111	CADEIRA FIXA EM TECIDO
67697	MESA DE ESCRITORIO COM 03 GAVETAS
67847	NEGASTOSCOPIO



DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS	
64715	ESTANTEDE AÇO
64719	ESTANTEDE AÇO
1683653	ARMARIO VITRINE
64254	MONITOR DE LCD
66313	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
67817	MOCHO HOSPITALAR
OBSERVAÇÃO FEMENINA	
67853	SUORTE PARA SACO EM INOX
1681165	BIOMBO
69345	CAMA HOSPITALAR FAWLER
67841	CAMA HOSPITALAR FAWLER
67862	MESA DE MAYO EM INOX
68142	ESCADA DE 02 DEGRAUS
1681178	ESCADA DE 02 DEGRAUS
67676	ESCADA DE 02 DEGRAUS
1683822	ARMARIO ALTO EM MDF
16810479	CADEIRA DE BANHO
68189	CARRO CURATIVO
67733	CARRO CURATIVO
APOIO PARA PRESCRIÇÃO	
67737	CARRO CURATIVO
67687	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
67759	CADEIRA FIXA EM CORINO
67755	CADEIRA FIXA EM CORINO
67695	MESA DE ESCRITORIO COM 03 GAVETAS
66349	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
66350	MONITOR DE LCD
POSTO DE ENFERMAGEM	
67720	BALCÃO EM L EM MDF
68191	BANCADA SUSPENSA EM MDF
67845	BALCÃO COM 03PORTAS E 04 GAVETAS EM MDF
67709	TAMPO DE PIA EM INOX
68175	CARRO DE EMERGENCIA
67732	CARRO CURATIVO
67680	ARMARIO SUSPENSO EM MDF
67688	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
67692	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
66312	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
66325	MONITOR DE LCD
68186	MESA DE MAYO
67740	CARRO CURATIVO
SALA DE VACINA I	
66540	MESA DE ESCRITORIO COM 02 GAVETAS

Handwritten signature



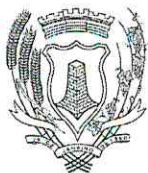
67690	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
65223	REFRIGERADOR PARA VACINA
66661	ESTANTE DE AÇO
66662	ESTANTE DE AÇO
1681177	ESCADA DE 02 DEGRAUS
66659	BALCÃO DE PIA
66658	TAMPO DE PIA EM INOX
SALA DE VACINA II	
66660	FRIGOBAR
67708	TAMPO DE PIA EM INOX
65224	REFRIGERADOR PARA VACINA
67049	REFRIGERADOR PARA VACINA
65221	REFRIGERADOR PARA VACINA
65225	REFRIGERADOR PARA VACINA
65220	REFRIGERADOR PARA VACINA
67026	REFRIGERADOR PARA VACINA
SALA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
67666	ARMARIO MEDIO EM MDF
65423	MESA DE ESCRITORIO COM 03 GAVETAS
1683478	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
70236	CADEIRA COM RODIZIOS EM TECIDO
1683191	MESA RETANGULAR
67766	CADEIRA FIXA EM CORINO
ARQUIVO MEDICO	
64724	ARMARIO EM AÇO COM01 PORTA
16811008	ARMARIO EM AÇO COM01 PORTA
16811009	ARMARIO EM AÇO COM01 PORTA
CONSULTORIO IV	
1681175	ESCADA DE 02 DEGRAUS
67849	NEGATOSCOPIO
1681193	MACA SIMPLES
1683651	ARMARIO VITRINE
67846	CADEIRA FIXA EM CORINO
67771	CADEIRA FIXA EM CORINO
67691	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
66328	MONITOR LCD
66346	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
67693	MESA DE ESCRITORIO COM 03 GAVETAS
DML I	
67834	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA
68192	TANQUE EM LOUÇA
64764	LAVADORA TANQUINHO LIBELL
70093	ARMARIO ALTO EM AÇO
67835	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA

Handwritten signature



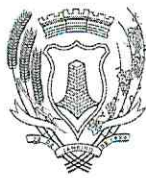
CORREDOR	
64903	BEBEDOURO LIBELL
64909	BEBEDOURO LIBELL
67738	CARRO CURATIVO
67702	LONGARINA COM 04 LUGARES EM POLIPROPILENO
67864	LONGARINA COM 03 LUGARES EM POLIPROPILENO
67775	MACA SIMPLES COM RODIZIOS
OBSERVAÇÃO MASCULINA	
1681166	BIOMBO
67840	CAMA HOSPITALAR
67842	CAMA HOSPITALAR
67672	ESCADA 02 DEGRAUS
67675	ESCADA 02 DEGRAUS
68184	MESA DE MAYO
168110482	CADEIRA DE BANHO
67805	SUORTE DE SORO
68181	MESA PARA REFEIÇÃO DE LEITO
68178	MESA PARA REFEIÇÃO DE LEITO
67854	SUORTE EM INOX PARA SACO (RAMPER)
1683746	MESA AUXILIAR EM INOX
ROUPARIA	
70097	ARMARIO ALTO DE AÇO
SALA DE REVELAÇÃO	
70096	ARMARIO ALTO EM AÇO
1683199	MESA RETANGULAR EM MDF
67686	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
66248	PASSA CHASSI
69196	PROCESSADORA DE RX
EXPURGO	
67711	TAMPO DE PIA EM INOX
67735	CARRO CURATIVO
68188	CARRO CURATIVO
OBSERVAÇÃO PEDIATRIA	
67679	ESCADA DE 02 DEGRAUS
67671	ESCADA DE 02 DEGRAUS
68132	ESCADA DE 02 DEGRAUS
68145	ESCADA DE 02 DEGRAUS
65538	BERÇO HOSPITALAR
65536	BERÇO HOSPITALAR
65539	BERÇO HOSPITALAR
65537	BERÇO HOSPITALAR
1681164	BIOMBO
67739	CARRO CURATIVO
67861	CARRO CURATIVO (MESA DE MAYO)

[Handwritten signature]



67831	POLTRONA HOSPITALAR
66399	POLTRONA HOSPITALAR
67828	POLTRONA HOSPITALAR
67824	POLTRONA HOSPITALAR
67857	SUORTE EM INOX PARA SACO (RAMPER)
1683740	MESA AUXILIAR EM INOX
1683738	MESA AUXILIAR EM INOX
67714	BIOMBO
ISOLAMENTO I	
65542	CAMA HOSPITALAR
67855	SUORTE EM INOX PARA SACO (RAMPER)
67670	ESCADA DE 02 DEGRAUS
68180	MESA PARA REFEIÇÃO DE LEITO
67734	CARRO CURATIVO
67787	SUORTE DE SORO
ISOLAMENTO II	
67856	SUORTE EM INOX PARA SACO (RAMPER)
67729	CARRO CURATIVO
67795	SUORTE DE SORO
65540	CAMA HOSPITALAR
68177	MESA PARA REFEIÇÃO DE LEITO
EMERGENCIA	
1681176	ESCADA DE 02 DEGRAUS
1681174	ESCADA DE 02 DEGRAUS
1681172	ESCADA DE 02 DEGRAUS
65543	CAMA HOSPITALAR
65541	CAMA HOSPITALAR
67843	CAMA HOSPITALAR
1683645	BIOMBO
1683644	BIOMBO
67786	SUORTE EM INOX PARA SACO (RAMPER)
1681137	BOMBA DE INFUSÃO
68774	BOMBA DE INFUSÃO
69337	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
1683543	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
69338	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
69339	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
1683542	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
1683541	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
1683540	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
1683539	PRANCHA DE MADEIRA INFANTIL
1683248	PRANCHA DE MADEIRA ADULTO
1683247	PRANCHA DE MADEIRA ADULTO
69244	PRANCHA DE MADEIRA ADULTO

Handwritten signature



69242	PRANCHA DE MADEIRA ADULTO
69243	PRANCHA DE MADEIRA ADULTO
67860	SUORTE EM INOX PARA SACO (RAMPER)
1684432	VENTILADOR PULMONAR - Marca: Vella - Modelo:Carefusion
67706	TAMPO DE PIA EM INOX
67721	BALCÃO EM L EM MDF
67681	ARMARIO SUSPENDO EM MDF
1684433	VENTILADOR PULMONAR - Marca: Vella - Modelo:Carefusion
66367	SUORTE PARA VENTILADOR PULMONAR
67819	MOCHO HOSPITALR
67818	MOCHO HOSPITALR
68182	MESA PARA REFEIÇÃO EM LEITO
68179	MESA PARA REFEIÇÃO EM LEITO
67730	CARRO CURATIVO
1683741	MESA AUXILIAR EM INOX
1683737	MESA AUXILIAR EM INOX
1683742	MESA AUXILIAR EM INOX
ROUPA SUJA	
1683825	ARMARIO ALTO EM MDF
1681105	CARRO TRANSPORTE DE MATERIAL
1681106	CARRO TRANSPORTE DE MATERIAL
DML II	
64731	ESTANTE DE AÇO
68193	TANQUE DE LOUÇA
MORGUE	
1683706	MACA SIMPLES
1683709	MACA SIMPLES
67707	TAMPO DE PIA EM INOX
1681179	ESCADA DE 02 DEGRAUS
1681196	MACA SIMPLES
SALA DE PREPARO - ESTERILIZAÇÃO	
67851	TAMPO EM MARMORE COM ARMARIO EM MDF COM 06 PORTAS
69217	SELADORA SELAPACK
MATERIAL ESTERELIZADO	
67852	TAMPO EM L DE MARMORE
SALA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL	
64732	ESTANTE DE AÇO
67667	ARMARIO MEDIO EM MDF
1683826	ARMARIO ALTO EM MDF
1683897	ARMARIO VITRINE
TRIAGEM II	
65804	MESA DE ESCRITORIO
1683614	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
1682773	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO



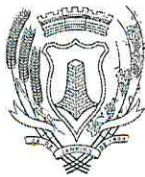
65824	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
65763	MACA SIMPLES
1683636	ESCADA DE 02 DEGRAUS
65479	CARRO CURATIVO
66600	BALANÇA PEDIATRICA
12738	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
66329	MONITOR DE LCD
TRIAGEM I	
1683195	MESA RETANGULAR EM MDF
1683610	CADEIRA COM RODIZIOS EM CORINO
66567	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
65902	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
67777	MACA SIMPLES
67678	ESCADA DE 02 DEGRAUS
66597	BALANÇA PEDIATRICA
1681161	MESA AUXILIAR EM INOX
66278	BALANÇA ANTROPOMETRICA
66305	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
64272	MONITOR DE LCD
CURATIVO	
69959	ARMARIO VITRINE
69958	ARMARIO VITRINE
1683708	MACA SIMPLES
67778	MACA SIMPLES
1683634	ESCADA 02 DEGRAUS
1681173	ESCADA 02 DEGRAUS
67768	CADEIRA FIXA EM CORINO
1683744	MESA AUXILIAR EM INOX
1683747	MESA DE MAYO
1683749	MESA DE MAYO
16811011	LAMPADA AUXILIAR
68111	BIOMBO
67705	TAMPO DE PIA EM INOX
VESTIARIO RX	
1683739	MESA AUXILIAR EM INOX
1683474	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO
64712	ARMARIO ALTO DE AÇO
SALA DE RX	
64614	APARELHO DE RX
64615	APARELHO DE RX
69099	BIOMBO DE CHUMBO
69098	BIOMBO DE CHUMBO
65811	CADEIRA COM RODIZIOS EM POLIPROPILENO
1683637	ESCADA DE 02 DEGRAUS

1
uf



1682854	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 3 LUGARES
2829	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 3 LUGARES
2840	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 3 LUGARES
2831	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 3 LUGARES
70191	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 3 LUGARES
1683469	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
1683468	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
1683470	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
1683480	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
67703	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
67704	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
67700	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
67701	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
68116	LONGARINAS FIXA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES
1683728	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
1683717	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
16837731	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
1683730	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
1683733	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
1683725	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
1683734	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
1683715	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
68101	CADEIRAS MOCHO HOSPITALAR COURINO
66337	MONITOR LED
64264	MONITOR LED
66319	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
66301	CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO

K
uf



Anexo II – Relação Patrimonial PA 24h (será cedida após fechamento da Unidade)

TRIAGEM
CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
MONITOR DE LCD
BALANÇA DIGITAL
BALANÇA PEDIATRICA
EMERGÊNCIA
MACA COM RODINHA
SUORTE DE SORO
SUORTE DE SORO
SUORTE DE SORO
CARRINHO DE EMERGENCIA
CARDIOVERSOR - Marca: Instramed- Modelo: CardioMax série 8
MONITOR CARDIACO - Marca: Elav- Modelo: OEM
CARRINHO DE EMERGRNCIA PEQUENO
DEFRIBILADOR - Marca: Instramed - Modelo: Apolus
RESPIRADOR PULMONAR Marca: Magnamed - Modelo: FLEX MAG
OXÍMETRO - Marca: IGM - Modelo G1B
MONITOR CARDIACO - Marca: Elav- Modelo: OEM
CONSULTORIO 3
MONITOR DE LCD
CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
ESCADA 2 DEGRAUS
SUORTE DE BRAÇO
CONSULTORIO 2
CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
MONITOR DE LCD
CONSULTORIO 1
MONITOR DE LCD
CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
FARMACIA
CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
MONITOR DE LCD
PRATELEIRA EM AÇO
PRATELEIRA EM AÇO
PRATELEIRA EM AÇO
PRATELEIRA EM AÇO
MOCHO HOSPITALAR EM CORINO
POSTO DE ENFERMAGEM
MONITOR DE LCD
CPU ESTAÇÃO DE TRABALHO
LEITO FEMENINO
CAMA HOSPITALAR FAWLER

k
w/